



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OFÍCIO SEF/GABS Nº 062/2012

Florianópolis, 23 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Visando padronizar o recolhimento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP das fundações públicas do Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Contabilidade Geral desta Secretaria formalizou, através de Comunicação Interna nº 117/2011, consulta à Consultoria Jurídica que, por sua vez, solicitou orientação da Procuradoria Geral do Estado.

A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se através do Parecer PGE/PROFIS nº 0002/12, recebido em 13/01/2012, fundamentando o assunto de forma a padronizar no âmbito do Estado de Santa Catarina o recolhimento do PASEP pelas fundações públicas, e conclui de forma explícita o dever das fundações públicas de contribuir a título de PASEP ao percentual de 1% (um por cento) sobre o total da folha de salários, trazendo para tal posicionamento os seguintes embasamentos jurídicos:

Lei nº. 9.715/98, artigo 2º

Art. 2o A Contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;

II - pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, com base na folha de salários; (Revogado pela Medida Provisória no 2.158-35, de 2001)

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

**Aos Excelentíssimos Senhores
Presidentes de Fundações pertencentes ao Poder Executivo Estadual
Nesta**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Medida Provisória nº. 2.158-35/2001

Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:

VIII - fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

De forma a esclarecer a composição da base de cálculo para a contribuição ao PASEP foi extraído do sítio da Receita da Federal do Brasil o entendimento sobre a composição da folha de salários para incidência do PASEP.

Qual a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários?

A base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a empregados.

Entende-se por folha de pagamento mensal o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, quinquênios, adicional noturno, horas extras, 13º salário, repouso semanal remunerado e diárias superiores a cinquenta por cento do salário.

Não integram a base de cálculo os valores relativos: ao salário família, ao tíquete alimentação, ao vale transporte, ao aviso prévio indenizado, as férias e licença - prêmio indenizadas, incentivo pago em decorrência de adesão a Plano de Demissão Voluntária - PDV, ao FGTS pago diretamente ao empregado decorrente de rescisão contratual e outras indenizações por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

Fonte disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2011/CapituloXXIV-ContribuicaoParaPISPasepincidentesobreFolhadSalarios2011.pdf>, acesso em 18/01/2012

Logo, para fins de apuração da base de cálculo do PASEP, as fundações públicas estaduais devem utilizar o relatório a ser gerado pela Gerência de Gestão de Pessoas ou estrutura análoga, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), através do atalho: MENU/PAGAMENTO/RELATÓRIOS E CONSULTAS/RESUMO DE PROVENTOS E



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESCONTOS, e no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH) os relatórios 105 e 109.

Cabe ressaltar que o valor apurado a título de contribuição ao PASEP deve ser recolhido até o 25º dia do mês subsequente e informado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Mensal), conforme disposição do art. 18, da MP nº. 2.158-35/01 e arts. 2º e 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.110/2010.

Medida Provisória nº. 2.158-35/01

Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:

II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

Instrução Normativa RFB nº. 1.110/2010

Art. 2º Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), desde que tenham débitos a declarar:

(...)

II - as unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios;

(...)

Art. 5º As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Sendo assim, a partir da competência do mês de janeiro de 2012, com recolhimento até 24/02/2012, as fundações vinculadas ao Poder Executivo Estadual devem apurar e recolher a contribuição ao PASEP no montante de 1% (um por cento) sobre sua folha de salários, informando esta situação na DCTF Mensal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Para tanto é necessário que as fundações estaduais verifiquem a existência de saldo orçamentário no elemento de despesa 3.3.90.47 (Obrigações tributárias e contributivas), emitindo empenho estimativo para as despesas com o PASEP no ano de 2012.

Para vossa análise e conhecimento, encaminhamos, em anexo, cópia do Parecer PGE/PROFIS0002/2012.

Informações adicionais podem ser obtidas com a GENOC/DCOG/SEF através do e-mail genoc@sefaz.sc.gov.br ou pelos telefones (48) 3665-2653 e 3665-2755.

Respeitosamente,

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Fazenda